



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.980-A, DE 2004

(Dos Srs. Ivan Ranzolin e Zonta)

Institui o Programa Atleta Olímpico; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. ORLANDO DESCONSI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério do Esporte, o Programa Atleta Olímpico, destinado aos atletas profissionais que praticaram desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional e que tenham participado de jogos olímpicos representando o Brasil.

§ 1º. O Programa Atleta Olímpico atenderá aos atletas de rendimento das modalidades Olímpicas e Paraolímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento nas modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

§ 2º. O Atleta Olímpico terá preferência na contratação de serviço técnico especializado para prestar assessoria de divulgação e proferir palestras orientadas pelo Ministério do Esporte, dentro de sua modalidade esportiva.

Art. 2º. Para participar do Programa Atleta Olímpico, o atleta deverá preencher, os seguintes requisitos:

I – Não estar vinculado a qualquer entidade de prática desportiva;

II – Estar fora de atividade esportiva;

III – Ter participado de jogos olímpicos em qualquer uma de suas modalidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do Programa Atleta Olímpico correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende instituir o “Programa Atleta Olímpico”, no âmbito do Ministério do Esporte e tem por finalidade utilizar ex-atletas olímpicos brasileiros na formação de futuros atletas, participando de difusão da modalidade esportiva, proferindo palestras e outros temas envolvendo a modalidade em que competia, todos sob a supervisão do Ministério do Esporte.

Determina que os atletas olímpicos terão preferência na contratação de serviço técnico especializado para prestar assessoria e promover o esporte de alto rendimento. Assegura que estes atletas não poderão estar vinculado a qualquer entidade de prática desportiva e exige que os mesmos tenham participados de jogos olímpicos, em qualquer uma de suas modalidades.

Por fim, prevê que as despesas para execução do “Programa Atleta Olímpico” correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

Na última década o Brasil vem apresentando uma gradual e segura evolução de nossos atletas nas competições esportivas nacionais e internacionais. Este resultado é fruto de um trabalho sério que foi desenvolvido em algumas modalidades esportivas. É imperioso que a experiência destes atletas possam ser transformar num vetor de formação de novos atletas brasileiros.

Ao propor a criação do “Programa Atleta Olímpico”, o presente projeto de lei caminha nesta direção e considerando o grande alcance social da proposta, é que conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 03 de Agosto de 2004.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Ivan Ranzolin e Zonta , visa instituir o programa Atleta Olímpico .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos apreciar o projeto em tela estritamente do ângulo desportivo. Considerações acerca da competência para instituição de programas serão feitas oportunamente pela Douta CCJC. Da mesma forma, o eventual conflito do parágrafo 2º com os procedimentos de contratação e licitação por parte da Administração Pública. A análise do art. 3º será procedida pela Douta Comissão de finanças e Tributação.

Passemos à análise do mérito desportivo.

O Ministro Agnelo Queiróz anunciou, em 09 de setembro de 2004, que o governo investirá duzentos milhões de reais no esporte de base, o que se dará a partir do encaminhamento a esta Casa de um Projeto de Lei de Incentivo à Formação Esportiva. Este programa beneficiará os futuros atletas olímpicos. Para os atletas já formados, há a recém aprovada Bolsa-Atleta, nos termos da Lei nº 10.891/04, e que contempla a preocupação central da proposição em exame.

Observação importante é que a formulação restritiva exclui esportes que integram, por exemplo os jogos Pan-Americanos, mas não as Olimpíadas. Da mesma forma os chamados esportes de criação nacional, como a capoeira.

A prioridade conferida a atleta olímpico para assessoria de divulgação, parece-nos refoge à sua atuação, devendo requerer profissionais da comunicação, etc. Dependendo da temática, pode ser oportuno que palestras sejam proferidas por outros profissionais que não os atletas olímpicos, como ex-atletas, técnicos ou administradores esportivos.

Desta forma, ressaltando a nobre intenção dos autores, votamos contrariamente ao PL nº 3980, de 2004.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2004.

Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.980/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Orlando Desconsi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Cambraia - Presidente, André Figueiredo, Marcelo Teixeira e Márcio Reinaldo Moreira - Vice-Presidentes, Alceste Almeida, Bismarck Maia, Cleuber Carneiro, Edinho Montemor, Gilmar Machado, Ivo José, Josué Bengtson, Fábio Souto, Ildeu Araujo, José Militão, José Rocha, Mariângela Duarte e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado ANTONIO CAMBRAIA
Presidente